



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1995**

**Jardim Alegre, Quarta-Feira, 26 de Julho de 2023**



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000  
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107  
CNPJ: 75.741.363/0001-87  
Jardim Alegre - Paraná

**DECRETO Nº 161/2023**

**SUMULA:** *Abre Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Jardim Alegre para o Exercício de 2023 e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE**, Estado do Paraná, **SR. JOSÉ ROBERTO FURLAN**, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei Municipal n.º 2535/2023*:

### DECRETA

**Art.1º-** Fica aberto no orçamento-programa do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2023, um Crédito Adicional Especial no Valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) mediante as seguintes providências:

**I – Inclusão nas seguintes dotações orçamentárias:**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
11.001	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
11.001.08.244.0010.2063	Manutenção do Programa de Proteção Especial	
3.3.90.30.00.00 – 947	Material de Consumo	50.000,00
	<b>TOTAL:</b>	<b>50.000,00</b>
	<b>TOTAL GERAL:</b>	<b>50.000,00</b>

**Art. 2º -** Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificada;

**I – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO:**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.7.1.9.99.01.01.00.00.00.00 – 947	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades - Principal – 947 - Aquisição de Produtos para APAE - Programação 4112504220230001 – SIGTV	50.000,00
	<b>TOTAL:</b>	<b>50.000,00</b>



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1995**

**Jardim Alegre, Quarta-Feira, 26 de Julho de 2023**



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

*ESTADO DO PARANÁ*

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000  
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107  
CNPJ: 75.741.363/0001-87  
Jardim Alegre - Paraná

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, aos vinte e seis dias do mês de julho de dois mil e vinte e três (26/07/2023).

**JOSÉ ROBERTO FURLAN**  
PREFEITO MUNICIPAL



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1995**

**Jardim Alegre, Quarta-Feira, 26 de Julho de 2023**



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000  
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107  
CNPJ: 75.741.363/0001-87  
Jardim Alegre - Paraná

**DECRETO Nº 162/2023**

**SUMULA:** *Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Jardim Alegre para o Exercício de 2023 e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE**, Estado do Paraná, **SR. JOSÉ ROBERTO FURLAN**, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei Municipal n.º 2474/2022 - LOA*:

### DECRETA

**Art.1º-** Fica aberto no orçamento-programa do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2023, um Crédito Adicional Suplementar no Valor de R\$ 27.000,00 (Vinte e sete mil reais), mediante as seguintes providências:

**I – Inclusão nas seguintes dotações orçamentárias:**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
11.001	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
11.001.08.122.0004.2262	Coordenação das Atividades de Assistência Social	
559 – 3.3.90.39.00.00 – 1000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	7.000,00
814 – 3.3.90.39.00.00 – 3000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	20.000,00
	<b>TOTAL:</b>	<b>27.000,00</b>
	<b>TOTAL GERAL:</b>	<b>27.000,00</b>

**Art. 2º** - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificada;

**I – ANULAÇÃO:**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
11.003	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
11.003.08.243.0041.6040	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1995**

**Jardim Alegre, Quarta-Feira, 26 de Julho de 2023**



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000  
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107  
CNPJ: 75.741.363/0001-87  
Jardim Alegre - Paraná

606 – 3.3.90.39.00.00 – 1000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.000,00
	<b>TOTAL:</b>	<b>1.000,00</b>
<b>11.004</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA</b>	
<b>11.004.08.241.0007.2267</b>	<b>Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa</b>	
610 – 3.3.90.39.00.00 – 1000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	6.000,00
	<b>TOTAL:</b>	<b>6.000,00</b>
	<b>TOTAL GERAL:</b>	<b>7.000,00</b>

### II – SUPERÁVIT

FONTE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1000	Recursos Livres	20.000,00
	<b>TOTAL:</b>	<b>20.000,00</b>

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, aos vinte e seis dias do mês de julho de dois mil e vinte e três (26/07/2023).

**JOSÉ ROBERTO FURLAN**  
PREFEITO MUNICIPAL



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1995

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 26 de Julho de 2023



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000  
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107  
CNPJ: 75.741.363/0001-87  
Jardim Alegre - Paraná

DECRETO Nº 163/2023

**SUMULA:** *Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Jardim Alegre para o Exercício de 2023 e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, SR. JOSÉ ROBERTO FURLAN, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei Municipal n.º 2474/2022 - LOA:*

### DECRETA

**Art.1º-** Fica aberto no orçamento-programa do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2023, um Crédito Adicional Suplementar no Valor de R\$ 63.440,00 (Sessenta e três mil, quatrocentos e quarenta reais), mediante as seguintes providências:

**I – Inclusão nas seguintes dotações orçamentárias:**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E CULTURA	
07.002	DIVISÃO DE ESPORTES	
07.002.27.812.0039.2024	Manutenção da Divisão de Esporte e Lazer	
447 – 3.3.90.39.00.00 – 1000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	61.440,00
448 – 3.3.90.93.00.00 – 1000	Indenizações e Restituições	2.000,00
	<b>TOTAL:</b>	<b>63.440,00</b>
	<b>TOTAL GERAL:</b>	<b>63.440,00</b>

**Art. 2º -** Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificada;

**I – ANULAÇÃO:**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
04.004	DIVISÃO DE CONTABILIDADE	
04.004.04.123.0005.2013	Manutenção da Divisão de Contabilidade	
197 – 3.3.90.39.00.00 – 1000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	15.000,00
	<b>TOTAL:</b>	<b>15.000,00</b>
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	
08.002	DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS	



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1995**

**Jardim Alegre, Quarta-Feira, 26 de Julho de 2023**



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

*ESTADO DO PARANÁ*

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000  
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107  
CNPJ: 75.741.363/0001-87  
Jardim Alegre - Paraná

<b>08.002.15.452.0025.2278</b>	<b>Manutenção, Controle e Apoio do Sistema de Sinalização e Trânsito</b>	
504 – 4.4.90.52.00.00 – 1000	Equipamentos e Material Permanente	21.600,00
	<b>TOTAL:</b>	<b>21.600,00</b>
<b>10</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA</b>	
<b>10.002</b>	<b>DIVISÃO DE INDÚSTRIA</b>	
<b>10.002.22.661.0034.2089</b>	<b>Divisão de Indústrias</b>	
540 – 4.4.90.51.00.00 – 1000	Obras e Instalações	24.840,00
541 – 4.4.90.52.00.00 – 1000	Equipamentos e Material Permanente	2.000,00
	<b>TOTAL:</b>	<b>26.840,00</b>
	<b>TOTAL GERAL:</b>	<b>63.440,00</b>

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, aos vinte e seis dias do mês de julho de dois mil e vinte e três (26/07/2023).

**JOSÉ ROBERTO FURLAN**  
PREFEITO MUNICIPAL



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1995**

**Jardim Alegre, Quarta-Feira, 26 de Julho de 2023**

## DECRETO Nº 164/2023, 26 DE JULHO DE 2023

**SÚMULA:** Altera o Decreto nº 236, de 05 de outubro de 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE - PR, Senhor **JOSÉ ROBERTO FURLAN**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município de Jardim Alegre,

DECRETA:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1.º** O Decreto nº 236, de 05 de outubro de 2022, passa a vigorar com a seguinte previsão:

“**Art. 2.º** .....

**X** – ter capacitação em gestão escolar.”

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jardim Alegre, aos 26 (vinte e seis) dias de julho de 2023 (dois mil e vinte e três).

José Roberto Furlan  
Prefeito Municipal



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1995

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 26 de Julho de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO

I – Trata-se de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº. 069/2023, **Aquisição e instalação de estruturas para fachadas e painéis e serviços gráficos assim como adesivos e envelopamento de veículos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, Educação e Assistência Social por um período de 12 meses.**

II – Obedecido os prazos legais, em 26/07/2023, às 08h31min, foi aberta a sessão pública do Pregão Eletrônico, constatando o não comparecimento de nenhum proponente, conforme informou o Pregoeiro em ata da sessão;

III – Em face disso, o Pregoeiro encerrou a sessão declarando a **licitação DESERTA**, ante o não comparecimento de nenhum interessado;

IV – Assim, sou pela REPUBLICAÇÃO do presente processo licitatório, promovendo a abertura em nova data obedecendo os prazos legais;

V – Publique-se.

Jardim Alegre, 26 de julho de 2023.

---

José Roberto Furlan  
Prefeito Municipal



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1995**

**Jardim Alegre, Quarta-Feira, 26 de Julho de 2023**



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Felix, 800 - CEP 86860-000

Fone/fax - 43-3475-2107 - 3475-1256 - JARDIM ALEGRE – PR

### DESPACHO

Tendo em vista a solicitação da Secretaria Municipal de Administração, referente aos itens:

**01** – (piso podotátil de concreto - direcional e alerta, \*40x40x2,5\* cm, **07-** (laje pré-moldada convencional (lajotas + vigotas) para forro, unidirecional, sobrecarga de 100 kg/m<sup>2</sup>, vão até 4,00 m), relativo ao pregão eletrônico nº. **066/2023** - Aquisição de Artefatos de Concreto para manutenção das ruas, calçadas e prédios públicos desta municipalidade para o período de 12 (doze) meses, determino o seu acolhimento, com a **REVOGAÇÃO** dos itens 01 e 07 da licitação, tendo em vista que os valores de contratação estão acima da tabela utilizada de parâmetro.

Publique-se.

Jardim Alegre/PR, 26/07/2023.

---

**José Roberto Furlan**  
Prefeito Municipal



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1995**

**Jardim Alegre, Quarta-Feira, 26 de Julho de 2023**

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

### EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º: 062/2023

**CONTRATANTE:** Prefeitura do Município de Jardim Alegre  
**CONTRATADO:** E L MACHADO MEDICAMENTOS LTDA  
**CNPJ:** nº 08.734.023/0001-31  
**OBJETO:** Aquisição de medicamentos agropecuários para realização do projeto Castra Móvel, com início no dia 31 de julho de 2023, visando o controle populacional de animais nesta Municipalidade.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 6.176,59 (seis mil cento e setenta e seis reais e cinquenta e nove centavos).  
**INÍCIO:** 27/07/2023.  
**TÉRMINO DO CONTRATO:** 26/07/2024.  
**EMBASAMENTO LEGAL:** Dispensa de Licitação Nº. 016/2023, homologada em 23/07/2023.  
**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 26/07/2023.

### EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º: 063/2023

**CONTRATANTE:** Prefeitura do Município de Jardim Alegre  
**CONTRATADO:** SOMA/PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA  
**CNPJ:** nº 00.656.468/0001-39  
**OBJETO:** Aquisição de medicamentos agropecuários para realização do projeto Castra Móvel, com início no dia 31 de julho de 2023, visando o controle populacional de animais nesta Municipalidade.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 651,00 (seiscentos e cinquenta e um reais).  
**INÍCIO:** 27/07/2023.  
**TÉRMINO DO CONTRATO:** 26/07/2024.  
**EMBASAMENTO LEGAL:** Dispensa de Licitação Nº. 016/2023, homologada em 23/07/2023.  
**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 26/07/2023.

### EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º: 064/2023

**CONTRATANTE:** Prefeitura do Município de Jardim Alegre  
**CONTRATADO:** LICITAPHARMA DISTRIBUIDORA  
**CNPJ:** nº 49.542.190/0001-68  
**OBJETO:** Aquisição de medicamentos agropecuários para realização do projeto Castra Móvel, com início no dia 31 de julho de 2023, visando o controle populacional de animais nesta Municipalidade.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 4.980,00 (quatro mil novecentos e oitenta reais).  
**INÍCIO:** 27/07/2023.  
**TÉRMINO DO CONTRATO:** 26/07/2024.  
**EMBASAMENTO LEGAL:** Dispensa de Licitação Nº. 016/2023, homologada em 23/07/2023.  
**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 26/07/2023.



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1995**

**Jardim Alegre, Quarta-Feira, 26 de Julho de 2023**



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**

*ESTADO DO PARANÁ*

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000  
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107  
CNPJ: 75.741.363/0001-87  
Jardim Alegre - Paraná

**LEI N.º 2553/2023**

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE:**

**L E I**

### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e Lei Orgânica do Município, as diretrizes orçamentárias do Município de Jardim Alegre para 2024, compreendendo:

- I** - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II** - a estrutura e a organização dos orçamentos;
- III** - as diretrizes específicas para o Poder Legislativo;
- IV** - as diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- V** - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI** - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VII** - as disposições relativas à Dívida Pública Municipal; e
- VIII** - as disposições finais.

**Parágrafo único.** Integram esta lei os seguintes Anexos:

- I** – Objetivos e Metas
- II** - de Metas Fiscais;
- III** - de Riscos Fiscais;

### **CAPÍTULO I - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 2º** As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2024 estão estabelecidas na Lei, do Plano Plurianual relativo ao período 2022-2025.

**§ 1º** Os orçamentos serão elaborados em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

**§ 2º** Na destinação de recursos às ações constantes do projeto de lei orçamentária serão adotados os critérios estabelecidos em lei específica ou no Plano Plurianual.



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1995

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 26 de Julho de 2023



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000  
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107  
CNPJ: 75.741.363/0001-87  
Jardim Alegre - Paraná

**Art. 3º** Em conformidade com o disposto no § 2º do artigo 165 da Constituição Federal, no artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000 e no artigo 108 da Lei Orgânica do Município, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2024 terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária, mas não se constituem em limite à programação das despesas.

**§ 1º** Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2024 será dada maior prioridade:

- I - às políticas de inclusão;
- II - à austeridade na gestão dos recursos públicos;
- III - à promoção do desenvolvimento econômico sustentável;
- IV - à promoção do desenvolvimento urbano;
- V - à promoção do desenvolvimento rural; e
- VI - à conservação e à revitalização do ambiente.

**§ 2º** A execução das ações vinculadas às metas e prioridades do Anexo a que se refere o caput estará condicionada à manutenção do equilíbrio das contas públicas, conforme Anexo de Metas Fiscais que integra a presente lei.

**Art. 4º** Na elaboração do Orçamento da Administração Pública Municipal buscar-se-á a contribuição de toda a sociedade, num processo de democracia participativa, voluntária e universal, por meio do Orçamento Participativo, em conformidade com o disposto no art. 44, da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade.

**Art. 5º** O Município de Jardim Alegre viabilizará atendimento integral às pessoas portadoras de deficiência e às pessoas idosas em todos os órgãos da Administração Direta e Indireta, incluindo-as em políticas públicas voltadas à satisfação de suas necessidades.

### **CAPÍTULO II - ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 6º** O projeto de lei orçamentária do Município de Jardim Alegre relativo ao exercício de 2024 deve assegurar os princípios de justiça, incluída a tributária, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, observado o seguinte:

I - o princípio de justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões do Município, bem como combater a exclusão social;

II - o princípio de controle social implica assegurar a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento; e

III - o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

**Art. 7º** Para efeito desta Lei entende-se por:



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1995**

**Jardim Alegre, Quarta-Feira, 26 de Julho de 2023**



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**

*ESTADO DO PARANÁ*

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000  
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107  
CNPJ: 75.741.363/0001-87  
Jardim Alegre - Paraná

- I** - unidade orçamentária: o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;
- II** - diretriz: o conjunto de princípios que orienta a execução dos Programas de Governo;
- III** - função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;
- IV** - subfunção: uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;
- V** - programa: o instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- VI** - atividade: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente e das quais resulta um produto necessário à manutenção das ações de governo;
- VII** - projeto: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento das ações de governo;
- VIII** - operação especial: o conjunto de despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços, representando, basicamente, o detalhamento da função Encargos Especial; e
- IX** - modalidade de aplicação: a especificação da forma de aplicação dos recursos orçamentários.

**§ 1º** Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

**§ 2º** Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vincula.

**§ 3º** As categorias de programação de que trata esta lei serão identificados no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos, ou operações especiais, mediante a indicação de suas metas físicas, sempre que possível.

**Art. 8º** As metas físicas serão indicadas no desdobramento da programação vinculada aos respectivos projetos e atividades.

**Art. 9º** O Orçamento Fiscal que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, nos termos do artigo 108, § 6º, da Lei Orgânica do Município de Jardim Alegre, compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus Órgãos Fundos e Autarquia, instituído e mantido pela Administração Pública Municipal.



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1995**

**Jardim Alegre, Quarta-Feira, 26 de Julho de 2023**



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**

*ESTADO DO PARANÁ*

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000  
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107  
CNPJ: 75.741.363/0001-87  
Jardim Alegre - Paraná

**Art. 10.** O Orçamento Fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com as respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a categoria econômica, o grupo de natureza da despesa, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa, o identificador de uso e a fonte de recursos.

**§ 1º** As categorias econômicas estão assim detalhadas:

- I - Despesas Correntes; e
- II - Despesas de Capital.

**§ 2º** Os grupos de natureza da despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminado:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - juros e encargos da dívida;
- III - outras despesas correntes;
- IV - investimentos;
- V - inversões financeiras; e
- VI - amortização da dívida.

**§ 3º** Na especificação das modalidades de aplicação será observado, o previsto no plano de contas da despesa para o exercício de 2024 distribuído pelo STN e pelo TCE/PR.

**§ 4º** A especificação por elemento de despesa será apresentada em contabilidade com o plano da despesa para o exercício de 2024 disponibilizado pela STN e pelo TCE/PR.

**§ 5º** A Lei Orçamentária indicará as fontes de recursos regulamentadas pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE/PR.

I - O Município poderá incluir na Lei Orçamentária, outras fontes de recursos para atender às suas peculiaridades, além daquelas determinadas no § 5º deste artigo; e  
II - As fontes de recursos indicadas na Lei Orçamentária serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo.

**§ 6º** Durante a execução orçamentária, as fontes de recursos previstas na Lei Orçamentária Anual poderão ser alteradas ou novas poderão ser incluídas exclusivamente pela Secretaria de Finanças, departamento de planejamento ou contabilidade, de acordo com alterações exigidas pelo TCE/PR, STN ou por exigência das fontes financiadoras do recurso, com as devidas justificativas.

**§ 7º** As receitas oriundas de aplicações financeiras terão, preferencialmente as mesmas fontes dos recursos originais, podendo destinar parte para ajustes contábeis.



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1995

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 26 de Julho de 2023



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000  
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107  
CNPJ: 75.741.363/0001-87  
Jardim Alegre - Paraná

**§ 8º** A Reserva de Contingência prevista no artigo 42 desta Lei será identificada pelo dígito 9 no que se refere à categoria econômica, ao grupo de natureza da despesa, à modalidade de aplicação, ao elemento de despesa e à fonte de recursos.

**Art. 11** A lei orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos as dotações destinadas:

I - ao pagamento de precatórios judiciais, inclusive o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor.

**Parágrafo único.** Para atender ao disposto no inciso I serão considerados os pedidos protocolados até 1º de julho de 2023.

**Art. 12.** Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar na elaboração dos Orçamentos, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município, bem como na classificação orçamentária da receita e da despesa, por alterações na legislação e reestimativas da receita e despesas, ocorridas após o encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual de 2024 ao Poder Legislativo.

**Art. 13.** A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária poderá conter:

- I - o comportamento da arrecadação do exercício anterior;
- II - o demonstrativo dos gastos públicos, por órgão, da despesa efetivamente executada no ano anterior em contraste com a despesa autorizada;
- III - a situação observada no exercício de 2023 em relação ao limite de que tratam os artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000;
- IV - o demonstrativo do cumprimento da legislação que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do Ensino;
- V - o demonstrativo do cumprimento do disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000, que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos em saúde;
- VI - a discriminação da Dívida Pública total acumulada; e
- VII - a indicação do órgão que apurará os resultados primário e nominal para fins de avaliação do cumprimento das metas.

**Art. 14.** O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal constituir-se-á de:

- I - texto da lei;
- II - quadros orçamentários consolidados;
- III - anexo do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;
- IV - anexo do Orçamento de Investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, na forma definida nesta lei; e
- V - discriminação da legislação da receita e da despesa referentes ao Orçamento Fiscal.

**§ 1º** Integrarão o Orçamento Fiscal todos os quadros previstos no art. 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1995**

**Jardim Alegre, Quarta-Feira, 26 de Julho de 2023**



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**

*ESTADO DO PARANÁ*

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000  
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107  
CNPJ: 75.741.363/0001-87  
Jardim Alegre - Paraná

§ 2º Integrarão o Orçamento de Investimento, no que lhe couber, os quadros previstos na mesma lei citada no parágrafo anterior.

### **CAPÍTULO III - DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO**

**Art. 15.** O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores dos inativos e pensionistas, não poderá ultrapassar o percentual de sete por cento conforme emenda constitucional 58/2009, relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal efetivamente realizado no exercício anterior.

§ 1º O duodécimo devido à Câmara Municipal será repassado até o dia 20 de cada mês, sob pena de crime de responsabilidade do Prefeito do Município, conforme disposto no inciso II do § 2º do artigo 29-A da Constituição Federal.

§ 2º A despesa total com folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a setenta por cento de sua receita, de acordo com o estabelecido no § 1º do artigo 29-A da Constituição Federal e conforme disposto na Lei Orgânica do Município.

§3º Fica determinado que a fixação da despesa do Poder Legislativo para o ano de 2024 será o limite para despesa do Poder Legislativo para 2023, conforme relatório do TCE-PR, acrescido do percentual de inflação contido no anexo v desta lei.

**Art. 16.** O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária, para fins de consolidação, até o dia 30 de julho do corrente ano, observadas as disposições desta Lei.

### **CAPÍTULO IV - DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES**

#### **SEÇÃO I - Diretrizes Gerais**

**Art. 17.** A elaboração do projeto de lei e a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2024 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observado o princípio da publicidade e permitido o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como deverão levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais que integra a presente lei, além dos parâmetros da Receita Corrente Líquida, visando ao equilíbrio orçamentário financeiro.

§ 1º Serão divulgados na Internet, ao menos:

I - pelo Poder Legislativo, no que lhe couber, os instrumentos de gestão previstos no caput do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000.

II - pelo Poder Executivo:

a - a estimativa das receitas de que trata o § 3º do artigo 12 da Lei Complementar 101/2000;

b- a proposta de Lei Orçamentária e seus anexos;



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1995

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 26 de Julho de 2023



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000

Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107

CNPJ: 75.741.363/0001-87

Jardim Alegre - Paraná

- c - a Lei Orçamentária Anual e seus anexos; e
- d - as alterações orçamentárias realizadas mediante a abertura de Créditos Adicionais.

§ 2º Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo, por meio da Secretaria de Administração e da Secretaria de Finanças, deverá:

- I - manter atualizado o endereço eletrônico, de livre acesso a todo cidadão, com os instrumentos de gestão descritos no caput do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000; e
- II - providenciar as medidas previstas no inciso II do § 1º deste artigo a partir da execução da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2024 e nos prazos definidos pela Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 18.** O Poder Executivo, sob a coordenação das Secretarias de Administração, Planejamento e de Finanças, deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, até trinta dias do exercício financeiro de vigência da Lei Orçamentária, visando ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei.

§ 1º A Câmara Municipal de Jardim Alegre deverá enviar ao Poder Executivo, até dez dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2024, a programação de desembolso mensal para o referido exercício.

§ 2º O Poder Executivo deverá publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso até trinta dias do exercício financeiro de vigência da Lei Orçamentária de 2024.

**Art. 19** – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da Constituição Federal, a incluir na Lei Orçamentária autorização para:

- I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação vigente;
- II – Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação vigente;
- III – abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do total geral de cada orçamento, nos termos da legislação vigente;
- IV – Transpor, remanejar ou transferir recursos, de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI do Art. 167 da Constituição Federal.
- V - Proceder o remanejamento de dotações do orçamento de uma para outra categoria, grupo, modalidade de aplicação e elemento de despesa e/ou de uma para outra fonte de recurso dentro do mesmo projeto ou atividade, sem que tal remanejamento seja computado para fins do limite previsto no inciso III
- VI - Realizar abertura de créditos suplementares por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43 inciso I da Lei Federal 4.320/64, excesso de arrecadação, considerando a tendência, sem que tal suplementação seja computada para fins do limite previsto no inciso III.
- VII - Proceder a redistribuição das parcelas de dotação de pessoal e respectivos encargos sociais, dentro ou entre os órgãos e as unidades orçamentárias, conforme



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1995

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 26 de Julho de 2023



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000

Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107

CNPJ: 75.741.363/0001-87

Jardim Alegre - Paraná

o disposto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, não se considerando nos limites previstos no inciso III desta lei

**VIII** – Proceder ajustes na Lei Orçamentária Anual (LOA) após aprovada, quanto a classificação da receita, despesa, fonte de recursos ou outras alterações, de acordo com as instruções e/ou determinações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná –TCE – PR, Secretaria do Tesouro Nacional - STN ou legislação que assim a determinar.

**IX** - Proceder ajuste no valor das ações do PPA e LDO sempre que ocorra alteração orçamentária que modifique estes valores.

**Art. 20.** Fica o Poder Legislativo autorizado a alterar, por meio de ato próprio, a programação orçamentária fixada para o exercício de 2024, até o limite estabelecido no Inciso III, Art. 19, do total do seu orçamento, através da abertura de créditos adicionais suplementares.

**Art. 21.** Fica o executivo municipal autorizado a se utilizar de 1/12 avos do orçamento previsto no início do exercício, caso o Legislativo venha retardar a aprovação da Lei Orçamentária para o exercício de 2024.

**Art. 22.** Verificado, ao final de cada bimestre, que a execução das despesas foi superior à realização das receitas, o Poder Legislativo e o Poder Executivo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira.

**§ 1º** Caso haja necessidade, a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para o cumprimento do disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000, visando atingir as metas fiscais previstas no Anexo I desta Lei, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de Outras Despesas Correntes e de Investimentos de cada Poder, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

**§ 2º** Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

**Art. 23.** Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos Programas de Governo.

**Art. 24.** As propostas parciais dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como as de seus Órgãos e Autarquias, serão elaboradas segundo os preços vigentes no mês de junho de 2023 e apresentadas a Secretaria de Planejamento até o dia 10 de julho de 2023 para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

**Art. 25.** Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos.

**Parágrafo único.** A programação de novos projetos dependerá de prévia comprovação de sua viabilidade técnica e financeira.

**Art. 26.** É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1995

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 26 de Julho de 2023



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000

Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107

CNPJ: 75.741.363/0001-87

Jardim Alegre - Paraná

transferências voluntárias efetuadas pela União e pelo Estado, bem como de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, de amortização, de juros e de outros encargos, observado o cronograma de desembolso da respectiva operação.

**Parágrafo único.** Somente serão incluídas na proposta orçamentária anual dotações relativas às operações de crédito contratadas ou autorizadas pelo Legislativo Municipal e pelo Senado Federal até 30 de agosto de 2023.

**Art. 27.** A Lei Orçamentária de 2024 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequiênda e pelo menos um dos seguintes documentos:

I - certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

**Art. 28.** A Procuradoria-Geral do Município encaminhará a Secretaria de Finanças ou planejamento, até 15 de julho do corrente ano, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais inscritos até 02 de abril de 2023, a serem incluídos na proposta orçamentária devidamente atualizados, conforme determinado pelo art. 100, § 1º, da Constituição Federal, e discriminada por grupos de natureza de despesas, conforme detalhamento constante do artigo 10 dessa lei, especificando:

- I - número e data do ajuizamento da ação originária;
- II - número do precatório;
- III - tipo da causa julgada (de acordo com a origem da despesa);
- IV - enquadramento (alimentar ou não-alimentar);
- V - data da autuação do precatório;
- VI - nome do beneficiário;
- VII - valor do precatório a ser pago;
- VIII - data do trânsito em julgado; e
- IX - número da vara ou comarca de origem.

**Parágrafo único.** A atualização monetária dos precatórios determinada no § 1º do artigo 100 da Constituição Federal e das parcelas resultantes observará, no exercício de 2024 os índices adotados pelo Poder Judiciário respectivo.

**Art. 29.** As obras já iniciadas terão prioridade na alocação dos recursos para a sua continuidade e/ou conclusão.

**Art. 30.** Na programação da despesa não poderão ser:

- I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras; e
- II - incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial - ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecida na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

**Art. 31.** Na proposta orçamentária não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1995

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 26 de Julho de 2023



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000  
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107  
CNPJ: 75.741.363/0001-87  
Jardim Alegre - Paraná

- I - ações que não sejam de competência exclusiva do Município ou comuns ao Município, à União e ao Estado, ou com ações em que a Constituição Federal não estabeleça obrigação de o Município cooperar técnica e/ou financeiramente; e
- II - clubes, associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres.

**Parágrafo único.** Para atender ao disposto nos incisos I e II, durante a execução orçamentária do exercício de 2024 o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo projeto de lei para a abertura de Crédito Adicional Especial.

**Art. 32.** É vedada a inclusão, tanto na Lei Orçamentária quanto em seus Créditos Adicionais, de dotações a título de subvenções sociais e auxílios, ressalvadas aquelas destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos, amparadas por legislação específica.

**Parágrafo único.** Os repasses de recursos serão efetivados mediante convênios, Termo de Colaboração e o Termo de Fomento, conforme determinam o artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei 14.133 de 1 de abril de 2021 e o artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e legislações correlatas.

**Art. 33.** A Receita Total do Município, prevista no Orçamento Fiscal, será programada de acordo com as seguintes prioridades:

- I - custeios administrativo e operacional, inclusive com pessoal e encargos sociais;
- II - pagamento de amortização, juros e encargos da dívida;
- III - contrapartida das operações de crédito; e
- IV - garantia do cumprimento dos princípios constitucionais, em especial no que se refere ao ensino fundamental e à saúde e ao disposto no artigo 40 desta Lei.

**Parágrafo único.** Somente depois de atendidas as prioridades supra-arroladas poderão ser programados recursos para atender a novos investimentos.

**Art. 34.** O controle de custos e a avaliação de resultados previstos nos artigos 4º, inciso I, alínea "e", e 50, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, serão realizados pela Secretaria de Finanças e/ou Planejamento do Município.

### **SEÇÃO II - Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal**

**Art. 35.** O Orçamento Fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento centralizado do Tesouro Municipal e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo bem como as de seus Órgãos, Fundos e Autarquia, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

**Art. 36.** Fica Incluída para o Orçamento de 2024 as Emendas Individuais de acordo com artigo 109, §§ 9º ao 17, da Lei Orgânica Municipal, incluídos pela Emenda à Lei Orgânica nº 06/2023, no percentual de 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida (RCL) do exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1995

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 26 de Julho de 2023



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000  
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107  
CNPJ: 75.741.363/0001-87  
Jardim Alegre - Paraná

**Art. 37.** É vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos adicionais suplementares ou especiais com finalidade precisa.

**Art. 38.** Na estimativa da receita e na fixação da despesa serão considerados:

- I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;
- II - o aumento ou a diminuição dos serviços prestados e a tendência do exercício; e
- III - as alterações tributárias.

**Art. 39.** O Município aplicará no mínimo, vinte e cinco por cento de sua receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências constitucionais, na manutenção e no desenvolvimento do ensino, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal.

**Art. 40.** O Município aplicará no mínimo, quinze por cento em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no inciso III do artigo 7º da Emenda Constitucional nº 29/2000 e no artigo 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

**Art. 41.** Do total das Receitas Correntes da Administração Direta serão aplicados no mínimo três por cento, na função Assistência Social.

**Parágrafo único.** A base de cálculo para aferir o percentual do *caput* será a receita efetivamente arrecadada no exercício financeiro de 2023, excluídas as Transferências de Convênios.

**Art. 42.** A lei orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente a, no mínimo, 0,3% da Receita Corrente Líquida, destinada a atender aos passivos contingentes e a outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

**§ 1º** O projeto de lei que estima a receita e fixa a despesa de 2024 conterá reservas específicas de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2024 para atender as emendas individuais estabelecidas nos §§ 9º ao 17 do artigo 109 da Lei Orgânica do Município de Jardim Alegre.

**§ 2º** Não havendo a utilização da Reserva de Contingência, até o primeiro dia do décimo primeiro mês do exercício de 2024, poderá ser utilizado o saldo previsto, para suporte na abertura de créditos adicionais, sem que tal abertura seja computado para fins do limite previsto no inciso III do artigo 19 desta lei.

**Art. 43.** A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, será efetivada mediante decreto do Poder Executivo.

### **SEÇÃO III - Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social**

**Art. 44.** O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1995

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 26 de Julho de 2023



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000

Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107

CNPJ: 75.741.363/0001-87

Jardim Alegre - Paraná

nos artigos 194 a 204 da Constituição Federal e Lei Orgânica do Município e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

- I - das contribuições sociais previstas constitucionalmente;
- II - do orçamento fiscal; e
- III - das demais receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento.

**Parágrafo único.** Os recursos para atender às ações de que trata este artigo obedecerão aos valores estabelecidos no Orçamento Fiscal.

### **CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

**Art. 45.** As despesas com pessoal e encargos sociais para 2024 serão fixadas observando-se o disposto nas normas constitucionais aplicáveis; na Lei Complementar nº 101/2000; na Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998; e na legislação municipal em vigor.

**Art. 46.** O reajuste salarial dos servidores públicos municipais dos poderes Executivo e Legislativo deverá observar a previsão de recursos orçamentários e financeiros constantes na Lei Orçamentária de 2024, em categoria de programação específica observada o limite do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Parágrafo único.** Fica autorizada a revisão geral anual de que trata o inciso X do caput do art. 37 da Constituição Federal, observando o disposto no inciso VIII do caput do art. 73 da Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997

**Art. 47.** O Poder Executivo, por intermédio do órgão central de controle de pessoal civil da Administração Direta e Indireta, publicará, no portal de transparência, até 30 de julho de 2024, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil e demonstrará os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

**§ 1º** O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo mediante ato próprio de seu dirigente máximo.

**§ 2º** Os cargos transformados em decorrência de processo de racionalização de planos de carreiras dos servidores municipais serão incorporados à tabela referida neste artigo.

**Art. 48.** Os Poderes Legislativo e Executivo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como base de cálculo, para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, a última folha de pagamento contabilizada do exercício corrente, projetada para o exercício financeiro de 2024, considerando os eventuais acréscimos legais a serem concedidos aos servidores públicos municipais, as alterações de planos de carreira e as admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto nos artigos 18 e 19 da Lei Complementar nº 101/2000 e observado o contido no inciso II do art. 37 da Constituição Federal.



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1995

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 26 de Julho de 2023



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000  
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107  
CNPJ: 75.741.363/0001-87  
Jardim Alegre - Paraná

**Parágrafo único.** Para atender ao disposto no caput deste artigo serão observados os limites estabelecidos na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, e na Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 49.** No exercício financeiro de 2024 observado o disposto no artigo 169 da Constituição Federal, somente poderá ser admitidos servidores se:

- I - existirem cargos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o artigo 46 desta Lei;
- II - houver vacância dos cargos ocupados constantes da referida tabela;
- III - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e
- IV - forem observados os limites previstos no artigo 47 desta Lei, ressalvado o disposto no artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Parágrafo único.** A criação de cargos, empregos e funções somente poderão ocorrer depois de atendido ao disposto neste artigo; no art. 169, § 1º, incisos I e II, da Constituição Federal; e nos art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 50.** No exercício de 2024 a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver excedido 95% (noventa e cinco por cento) dos limites estabelecidos no artigo 22 da LRF, exceto o previsto no artigo 57, § 6, inciso II da Constituição Federal, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergências de risco ou prejuízo para a sociedade.

**Parágrafo único.** A autorização para a realização de serviço extraordinário no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito do Município ou daquele a quem o Prefeito delegar.

**Art. 51.** A proposta orçamentária poderá assegurar no mínimo meio por cento da Receita Corrente Líquida RCL, para a capacitação e desenvolvimento dos servidores municipais, bem como, na elaboração do plano de carreira e salários dos funcionários municipais.

**Art. 52.** O disposto no art. 18, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou da validade dos contratos.

**Parágrafo único.** Não se consideram como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

- I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;
- II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente; e
- III - não caracterizem relação direta de emprego.



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1995**

**Jardim Alegre, Quarta-Feira, 26 de Julho de 2023**



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**

*ESTADO DO PARANÁ*

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000  
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107  
CNPJ: 75.741.363/0001-87  
Jardim Alegre - Paraná

### **CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO**

**Art. 53.** Ocorrendo alterações na legislação tributária em vigor decorrente de lei aprovada até o término deste exercício que impliquem acréscimo em relação à estimativa de receita constante do projeto de lei orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes na execução orçamentária, observados as normas previstas na Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 54.** Os tributos poderão ser corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pelo IPCA-IBGE ou por outro indexador que venha a substituí-lo.

**Art. 55.** O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU fixo do exercício de 2024 terão desconto para pagamento em cota única e demais casos, previsto na legislação municipal, e percentuais para parcelamentos conforme legislação tributária e regulamentações vigente no lançamento do IPTU.

**Art. 56.** Na previsão da receita para o exercício financeiro de 2024 serão observados os incentivos e os benefícios fiscais estabelecidos pela Lei Municipal de Isenções e de Incentivo à Industrialização, conforme detalhado no Anexo I - Metas Fiscais - Demonstrativo da Estimativa da Renúncia de Receita.

**Art. 57.** Os valores apurados nos artigos 53 e 55 desta Lei não serão considerados, na previsão da receita de 2024, nas respectivas rubricas orçamentárias.

### **CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 58.** Os Orçamentos da Administração Direta e da Administração Indireta, deverão destinar recursos ao pagamento do serviço da dívida municipal.

**Parágrafo único.** Serão destinados recursos para o atendimento de despesas com juros, com outros encargos e com amortização da dívida somente às operações contratadas até 30 de junho de 2023.

### **CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AO REGIME DE APROVAÇÃO E EXECUÇÃO DAS EMENDAS INDIVIDUAIS E IMPOSITIVAS**

**Art. 59.** O regime de aprovação e execução das emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentário de que tratam os §§ 9º a 17 do art. 109, da Lei Orgânica Municipal, atenderão ao disposto neste Capítulo.

**Art. 60.** É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações decorrentes de emendas individuais aprovadas ao Projeto de Lei Orçamentário, observado, na execução, o limite estabelecido no § 11 do art. 109 da Lei Orgânica Municipal.

**§ 1º** Considera-se execução equitativa a execução das programações que atenda de forma igualitária e impessoal as emendas apresentadas, independentemente da



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1995

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 26 de Julho de 2023



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000  
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107  
CNPJ: 75.741.363/0001-87  
Jardim Alegre - Paraná

autoria.

§ 2º A obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o caput deste artigo compreende, cumulativamente, o empenho e o pagamento, observado o disposto no §16 do art. 166 da Constituição Federal.

§ 3º Se, durante o exercício financeiro de 2024, for verificada frustração de receitas, a execução orçamentária das programações orçamentárias das emendas individuais poderá ser reduzida na mesma proporção.

**Art. 61.** Para fins de atendimento do valor das emendas impositivas, será provisionado o percentual de 2% da receita corrente líquida junto à reserva de contingência de emendas impositivas.

§ 1º Para fins de cálculo do valor da Receita Corrente Líquida de que trata o caput deste artigo, considerar-se-á a metodologia estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou a norma que lhe for superveniente.

§ 2º O valor do limite para apresentação das emendas individuais por autor será obtido a partir da divisão do montante estabelecido no caput pelo número máximo de vereadores, admitido pela Constituição Federal.

§ 3º É permitida aos vereadores a união das suas emendas para uma mesma finalidade.

§ 4º Não será obrigatória a execução orçamentária e financeira da emenda individual que esteja em desacordo ao disposto nos §§ 9º e 10 do art. 109, da Lei Orgânica Municipal, ou aos critérios estabelecidos neste artigo, sendo os recursos correspondentes revertidos à reserva de contingência de que trata o art. 42, desta Lei.

**Art. 62.** Para fins do disposto no § 12 do art. 109 da Lei Orgânica Municipal, consideram-se impedimentos de ordem técnica:

I - não indicação, pelo autor da emenda individual, do beneficiário e do respectivo valor da emenda, quando for o caso;

II - não cumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pela entidade beneficiária, no caso de emendas que proponham transferências de recursos sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições;

III - desistência expressa do autor da emenda;

IV - incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;

V - no caso de emendas relativas à execução de obras, incompatibilidade do valor proposto com o cronograma físico financeiro de execução do projeto;

VI - a aprovação de emenda individual que conceda dotação para instalação ou funcionamento de serviço público que não esteja anteriormente criado por Lei;

VII - a não indicação da Reserva de Contingência referida no § 1º do art. 42 desta Lei, como fonte de recursos para as emendas individuais.

§ 1º Os casos de impedimentos de ordem técnica que trata este artigo serão comunicados formalmente pelo Poder Executivo, observado o disposto no § 14 do art. 166, da Constituição Federal.



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1995

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 26 de Julho de 2023



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000

Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107

CNPJ: 75.741.363/0001-87

Jardim Alegre - Paraná

§ 2º O Executivo Municipal terá o prazo de 150 (cento e cinquenta) dias para apresentação dos impedimentos de ordem técnica, a contar da data de publicação da Lei Orçamentária.

§ 3º Após a apresentação dos impedimentos de que trata o § 2º deste artigo, o Poder Legislativo terá o prazo de 30 (trinta) dias para análise e devolução ao Executivo Municipal.

§ 4º As dotações orçamentárias relativas às emendas individuais, que permanecerem com impedimento técnico, poderão ser utilizadas como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 1964, sem que tal abertura seja computado para fins do limite previsto no inciso III do artigo 19 desta lei.

§ 5º Além dos impedimentos técnicos previstos neste artigo, o Poder Executivo poderá, mediante Decreto, estabelecer critérios e procedimentos adicionais relacionados aos casos de impedimentos de ordem técnica de emendas impositivas.

§ 6º Não constitui impedimento de ordem técnica a indevida classificação da despesa, cabendo ao Poder Executivo realizar os ajustes necessários no orçamento, nos termos da legislação aplicável.

### **CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 63.** Os valores das metas fiscais, anexas, devem ser considerados indicativos e, para tanto, ficam admitidas variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do projeto de lei orçamentária de 2024 ao Legislativo Municipal.

**Parágrafo único.** As metas fiscais previstas no caput, depois de revistas, serão apresentadas em anexo próprias ao projeto de lei orçamentária.

**Art. 64.** Para os efeitos do disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000:

I - as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o artigo 38 da Lei nº 8.666/93, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do artigo 182 da Constituição Federal; e

II - entendem-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do artigo 75 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações.

**Art. 65.** Cabe a Secretaria de Planejamento a responsabilidade pela coordenação da elaboração e da consolidação do projeto de lei orçamentária de que trata esta Lei.

**Parágrafo único.**

A Secretaria determinará sobre:



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1995

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 26 de Julho de 2023



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000  
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107  
CNPJ: 75.741.363/0001-87  
Jardim Alegre - Paraná

- I - o calendário das atividades para a elaboração dos orçamentos;
- II - a elaboração e a distribuição do material que compõe as propostas parciais do Orçamento Anual dos Poderes Legislativo e Executivo do Município e seus Órgãos; e
- III - as instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos de que trata esta lei.

**Art. 66.** A execução orçamentária dos órgãos da administração direta constantes do orçamento fiscal será processada por meio de sistema informatizado único.

**Art. 67.** São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que possibilitem a execução destas sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

**Parágrafo único.** Serão registrados, no âmbito de cada órgão, todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

**Art. 68.** Os recursos provenientes de convênios repassados pelo Município deverão ter sua aplicação comprovada mediante prestação de contas por meio do SIT (Sistema Integrado de Transferências - Portal TCE-PR) ou ao Departamento de Finanças do Município, conforme pactuado..

**Art. 69.** A Secretaria de Finanças divulgará, aos ordenadores de despesas no prazo de vinte dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, especificando-o por atividades, projetos e operações especiais em cada unidade orçamentária contidas no Orçamento Fiscal, bem como as demais normas para a execução orçamentária.

**Art. 70.** Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou que alterem os valores da receita orçamentária poderão ser utilizados mediante créditos adicionais suplementares e especiais com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do art. 166, § 8º, da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município.

**Art. 71.** Fica o Poder Executivo autorizado adequar o PPA durante o exercício de 2024, objetivando adequá-lo às mudanças da legislação vigente.

**Art. 72.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de julho de 2023 (26/07/2023).

**JOSÉ ROBERTO FURLAN**  
PREFEITO MUNICIPAL



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1995

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 26 de Julho de 2023

## Resolução Nº 01/2023

**Dispõe sobre a regulamentação do Processo de Avaliação Interna de Aprendizagem dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental para a rede municipal de ensino de Jardim Alegre e dá outras providências.**

A Secretária Municipal de Educação do município de Jardim Alegre, nos usos das atribuições que lhes são conferidas e em acordo com a decisão do Conselho Municipal de Educação de Jardim Alegre

### RESOLVE

**Art. 1º.** Fica regulamentado o Processo de Avaliação Interna de Aprendizagem dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental da rede pública municipal de ensino do município de Jardim Alegre.

**Art. 2º.** As avaliações de aprendizagem serão aplicadas a todos os alunos do 1º (primeiro) ao 5º (quinto) ano do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino.

**Parágrafo único.** Serão aplicadas no mínimo três avaliações anuais sendo:

I – Avaliação diagnóstica: será aplicada no início do primeiro trimestre com o intuito de verificar os conhecimentos prévios e detectar possíveis defasagens de aprendizagem e selecionar alunos alvo do reforço escolar ou avaliação psicopedagógica/psicológica;

II – Avaliação formativa: será aplicada no início do segundo trimestre e terá como objetivo fornecer dados para continuidade ou retomada do processo de recuperação de aprendizagem através da comparação dos dados obtidos na avaliação diagnóstica;

III – Avaliação somativa: será aplicada no terceiro trimestre com a finalidade de classificar os resultados obtidos de acordo com os objetivos estabelecidos para a recuperação de aprendizagem.

**Art. 3º.** As Equipes Pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação e das Escolas Municipais deverão se reunir durante os dias destinados a estudo e planejamento ou até no máximo na terceira semana letiva de cada ano a fim de elaborar o calendário de aplicação das avaliações.

**Art. 4º.** A elaboração, aplicação e correção das avaliações fica sob a responsabilidade da Equipe Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo único.** Para a elaboração das questões que farão parte das avaliações, deverão ser consideradas as habilidades da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, conter justificativas de repostas, orientações para retomada de conteúdos e referências.

**Art. 5º.** Para cada etapa serão consideradas as seguintes metas:



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1995**

**Jardim Alegre, Quarta-Feira, 26 de Julho de 2023**

I – Reduzir em no mínimo 10% (dez por cento) dos alunos participantes do reforço escolar no segundo trimestre e no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) no terceiro trimestre através da recuperação de aprendizagem;

II – Sanar em no mínimo 50% (cinquenta por cento) das defasagens até o final do ano letivo.

**Art. 6º.** Para o atingimento das metas a que se refere o artigo 5º serão consideradas as seguintes estratégias:

I – Acompanhamento do processo de recuperação de aprendizagem pela Secretaria Municipal de Educação;

II – Fornecimento dos subsídios necessários às escolas;

III – Realizar reuniões mensais;

IV – Dispor de práticas pedagógicas diferenciadas para a efetivação da aprendizagem.

**Art. 7º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jardim Alegre, aos 25 (vinte e cinco) de julho de 2023 (dois mil e vinte e três).

Jaqueline Schroeder Barbosa  
**Secretária Municipal de Educação**



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1995**

**Jardim Alegre, Quarta-Feira, 26 de Julho de 2023**

## Resolução Nº 02/2023

**Dispõe sobre as Diretrizes de acompanhamento Individualizado dos estudantes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental da rede municipal de ensino de Jardim Alegre e dá outras providências.**

A Secretária Municipal de Educação do município de Jardim Alegre, nos usos das atribuições que lhes são conferidas pela portaria Nº 009/2021

### RESOLVE

**Art. 1º.** Tornar obrigatório o acompanhamento individual dos estudantes da rede municipal de ensino de Jardim Alegre.

**Art. 2º.** Os instrumentos utilizados para o acompanhamento de aprendizagem e desenvolvimento serão de acordo com a etapa de ensino:

- I. Para os alunos da Educação Infantil será utilizado parecer descritivo elaborado pelo professor regente de turma;
- II. Para os alunos do primeiro e segundo ano do Ensino fundamental será utilizado parecer descritivo elaborado pelos professores regentes de acordo com os componentes curriculares de atuação e Ficha de Acompanhamento Individual preenchida pelo professor regente de turma;
- III. Para os alunos do terceiro, quarto e quinto ano do Ensino Fundamental será utilizada a Ficha de Acompanhamento Individual preenchida pelo professor regente de turma.

**Art. 3º.** As diretrizes do parecer descritivo deverão considerar os Campos de Experiência para a Educação Infantil e os Componentes Curriculares para o primeiro e segundo ano do Ensino Fundamental.

**Art. 4º** São as diretrizes do parecer descritivo:

- I. Linguagem;
- II. Desenvolvimento Cognitivo;
- III. Conceitos;
- IV. Motricidade;
- V. Raciocínio lógico;
- VI. Habilidades sociais e emocionais;
- VII. Hábitos de cuidado e higiene;

**Art. 5º** Para os anos iniciais do Ensino Fundamental será utilizada a Ficha de Acompanhamento Individual Padronizada pela Secretaria Municipal de Educação que terá como diretrizes:



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1995**

**Jardim Alegre, Quarta-Feira, 26 de Julho de 2023**

- I. Habilidades sócio-emocionais;
- II. Atos de Responsabilidade;
- III. Fixação de Conteúdos;
- IV. Participação nas aulas.

**Art. 6º** Os instrumentos de avaliação e acompanhamento deverão ser aplicados ao final de cada trimestre.

**Art. 7º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jardim Alegre, aos 26 (vinte e seis) de julho de 2023 (dois mil e vinte e três).

Jaqueline Schroeder Barbosa  
**Secretária Municipal de Educação**



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1995**

**Jardim Alegre, Quarta-Feira, 26 de Julho de 2023**

## Resolução Nº 03/2023

Dispõe sobre a regulamentação da capacitação em alfabetização dos professores do Quadro Próprio do Magistério do município de Jardim Alegre e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação do município de Jardim Alegre, nos usos das atribuições que lhes são conferidas pela portaria Nº 009/2021

### RESOLVE

**Art. 1º.** Os professores da rede municipal de ensino de Jardim Alegre regentes de turmas de primeiro e segundo ano do Ensino Fundamental, deverão receber anualmente capacitação em práticas de alfabetização.

**Art. 2º.** A capacitação é obrigatória aos profissionais referidos no artigo primeiro e de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 3º.** A formação/capacitação deverá ser realizada em dias e horários específicos destinados a estudo e planejamento, sem prejuízo a carga horária letiva.

**Art. 4º.** A carga horária para a capacitação deverá ser de no mínimo oito horas.

**Art. 5º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jardim Alegre, aos 26 (vinte e seis) de julho de 2023 (dois mil e vinte e três).

Jaqueline Schroeder Barbosa  
Secretária Municipal de Educação



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1995**

**Jardim Alegre, Quarta-Feira, 26 de Julho de 2023**



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

Município de Jardim Alegre-Paraná, 26 de julho de 2023.

### TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE-PARANÁ E A EMPRESA ABAIXO RELACIONADA, VISANDO A **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA SELETIVA, RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E MATERIAIS RESÍDUAIS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, EM CARATER TEMPORÁRIO** CONFORME SEGUE:

Pelo presente **TERMO DE COMPROMISSO**, de um lado o **MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE-PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ sob nº 75.741.363/0001-87**, com sede à Praça Mariana Leite Felix, 800, centro, nesta cidade de Jardim Alegre-Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. José Roberto Furlan**, portador da Cédula de Identidade, **R.G. nº3.468.417-0-SSP/PR** e inscrito no **CPF/MF nº571.498.609-15**, residente e domiciliado nesta cidade de Jardim Alegre-Paraná e, de outro lado, a empresa:

**EBXS SOLUÇÕES EM ENERGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF sob nº38.613.447/0001-09**, com sede na Avenida Cristóvão Colombo nº 3000, Floresta, na cidade de Porto Alegre-Paraná, CEP: 90.560-002, neste ato representada pelo **Sr. Silvio Quirino da Silva**, brasileiro, empresário, inscrito no **CPF/MF nº109.430.914-11**, com Cédula de Identidade, **R.G. nº9.134.420 SSD/PE**, residente e domiciliado na Rua Atílio Ângelo de Paula, 805, Uberaba-Minas Gerais.

**CONSIDERANDO:** Obra de construção de Usina Fotovoltaica na Fazenda Jataí, Zona Rural. Referência: Sentido Parque Industrial Trevo de saída para Ivaiporã-Paraná, 86.860-000 Jardim Alegre-Paraná.

As partes acima mencionadas decidem acordar entre si sobre as seguintes condições:

1 – Fica sobre a responsabilidade da Administração Pública do Município de Jardim Alegre-Paraná, realizar a coleta de materiais recicláveis, resíduos sólidos urbanos Classe II e residuais de construção civil gerados pela obra acima considerada.

2 – A coleta será realizada uma vez por semana, afim de não prejudicar o fluxo de coleta do perímetro urbano e distrital do Município.



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1995**

**Jardim Alegre, Quarta-Feira, 26 de Julho de 2023**



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE** ESTADO DO PARANÁ

**3** – Os materiais coletados deverão passar pelos mesmos meios de destinação final já utilizados pela Administração Pública do Município, garantindo conformidade com a legislação ambiental vigente.

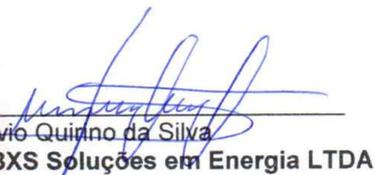
**4** – Fica sobre a responsabilidade da Empresa EBXS Soluções em Energia LTDA a correta separação e armazenagem dos residuais gerados até o momento da coleta, os segregando de acordo com sua classificação e destinação.

**5** – Após constatado o fim da execução das obras de instalação da usina fotovoltaica, e conseqüentemente a geração de residuais, será considerado o término do objeto deste termo de compromisso e seus efeitos.

Estando justas, firmam o presente Termo, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Município de Jardim Alegre-Paraná, 26 de julho de 2023.

  
José Roberto Furlan  
Prefeito Municipal

  
Silvio Quirino da Silva  
EBXS Soluções em Energia LTDA

**Testemunhas:**

  
Odair Marcolino  
CPF: 774.498.789-68

  
Fábio Henrique Peres  
CPF: 115.086.359-51